



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI**

Prefeitura Municipal de Miraguai  
**MURAL PÚBLICO MUNICIPAL**

**EDITAL SMEC N.º 02/2016** Data AFIXAÇÃO: 30 / 10 / 16

Data RETIRADA:     /    /    

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRAGUAI**, representada pelo Secretário Municipal Artur Hugo Hepp, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1707, de 17 de outubro de 2016, no Plano Nacional de Educação – PNE, no Plano Municipal de Educação – PME e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Considerando ainda, a necessidade de levantamento da demanda das famílias por Creches;

Publica o presente Edital para inscrição no cadastro municipal unificado, classificação, reclassificação, transferência e matrícula nas instituições educacionais da rede municipal de ensino, que atendem a Educação Infantil – modalidade creche, para o ano letivo de 2017.

### **I – DAS INSCRIÇÕES**

1. As inscrições para cadastramento de crianças, que residem em MIRAGUAI, cujos pais ou responsáveis legais tenham interesse em vagas para a etapa da Educação Infantil, com idade de 06 meses a 03 anos, para o ano letivo de 2017, estarão abertas nos dias 01 a 30 de novembro de 2016, das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 16 horas.

2. Os pais ou responsáveis legais deverão realizar uma única inscrição junto a instituição municipal que atende a etapa da Educação Infantil – modalidade creche, situada na rua Loris Caimi, 2225, centro, optando pela vaga em atendimento parcial ou integral.

3 - Para inscrição, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos originais, conforme o caso. A lista de documentos constituir-se-á de:

3.1- Certidão de nascimento da criança cadastrada e dos demais filhos de 0 a 18 anos de idade incompletos;

3.2- CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais e/ou dos responsáveis legais da criança;

3.3- Comprovante judicial de guarda, sendo o caso.

3.4- Comprovante de residência no município de MIRAGUAI, atualizado, em nome dos pais ou responsáveis legais, conforme discriminado abaixo:

a) conta de energia elétrica, gás, telefone, internet ou TV por assinatura, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;

b) correspondência de Instituição Bancária, com data de expedição de no máximo, noventa dias;

c) fatura de cartão de crédito, plano de saúde e redes de supermercado ou lojas, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;

d) contrato de aluguel em vigor;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI**

- e) declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhada de um dos comprovantes de conta de energia elétrica, gás, telefone em nome do proprietário do imóvel, com data de expedição de, no máximo, noventa dias.
- f) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

3.5 - Laudo médico em caso de criança portadora de necessidades especiais, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1707, de 17 de outubro de 2016, sendo o caso;

3.6 - Laudo médico do pai, responsável legal ou irmão/irmã portador de necessidades especiais, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1707, de 17 de outubro de 2016, sendo o caso;

3.7 - Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social para comprovação do que dispõe a Lei Municipal nº 2.435/2015 (Sistema Único de Assistência Social do Município MIRAGUAI), de acordo com o previsto no inciso VII do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1707, de 17 de outubro de 2016, sendo o caso;

3.8 - Declaração de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos de idade, constando a escola e o período em que estuda, no ensino obrigatório, para a comprovação do critério previsto no inciso VIII do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 1707, de 17 de outubro de 2016, sendo o caso;

3.9 - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras, sendo o caso;

3.10 - Recibo de rendimento atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando que é servidor estatutário do Poder Executivo Municipal de MIRAGUAI,

3.11 - Comprovante de trabalho dos pais:

a) Carteira de trabalho constando contrato de trabalho e comprovante de rendimentos, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;

b) Trabalhadoras autônomas ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de Microempresário Individual ou carnê de contribuição do ISS;

c) Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas.

## II - DA CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação dos cadastrados para as instituições educacionais que atendem a etapa Educação Infantil – modalidade creche, se dará em conformidade com os artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 1707, de 17 de outubro de 2016.

2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará no Mural Público e no site da Prefeitura Municipal de MIRAGUAI, as listas classificatórias, no dia 05 de dezembro de 2016.

3. Os pais ou responsáveis poderão consultar as listas classificatórias na data acima mencionada no Mural Público do Município ou no site da Prefeitura municipal de Miraguai ou dirigir-se a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI**

4. Os pais ou responsáveis legais que não realizarem a inscrição para o Cadastro de Reserva de Vagas no período estabelecido neste edital, poderão fazê-lo em data posterior, contudo, fica ciente desde já, somente que haverá uma nova chamada para as vagas remanescentes em julho de 2017.

5. As inscrições também poderão ser realizadas durante o ano letivo (2017) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6. Os pais e/ou responsáveis legais que necessitem alterar as condições que determinaram a classificação de seus filhos, de acordo com os critérios do artigo 8º do Decreto Municipal nº 1707, de 17 de outubro de 2016, poderão fazê-lo, nos 3 (três) últimos dias letivos de cada mês, do ano letivo corrente.

7. As alterações também poderão ser realizadas durante o ano letivo (2017), na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 16 horas.

### **III - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

1. A Secretaria da Educação disponibilizará as vagas conforme a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal de Reserva de Vagas em conformidade com os artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 1707, de 17 de outubro de 2016.

### **IV - DA MATRÍCULA**

1. As vagas disponibilizadas serão informadas aos pais e/ou responsáveis por meio do Mural Público do Município e no site eletrônico da Prefeitura MIRAGUAI ou ainda poderão dirigir-se a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas datas mencionadas no item II – Da Classificação.

2. Os pais e/ou responsáveis legais deverão comparecer junto a instituição municipal que atende a etapa da Educação Infantil – modalidade creche para efetuar a matrícula nos dias 07 de dezembro a 16 de dezembro de 2016, das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 16 horas.

3. No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais, deverão preencher formulário específico, constando dados e informações pessoais e entregar uma foto 3X4 da criança.

4. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula, no período de 07 de dezembro a 16 de dezembro de 2016, ensejará na desclassificação do candidato e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo candidato classificado.

5. A criança que não comparecer à Instituição Escolar, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 07 (sete) dias consecutivos será considerado desistente e terá a vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação:

I) o afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Instituição Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI**

**V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

1. As inscrições e atendimento à demanda da educação infantil – modalidade creche, segundo Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 06 de 26 de maio de 2015, deverão respeitar as seguintes idades:

<b>Etapa</b>	<b>Faixa etária</b>
<b>BERÇARIO I</b>	06 meses a 01 ano
<b>BERÇARIO II</b>	01 a 02 anos
<b>MATERNAL I</b>	02 a 03 anos
<b>MATERNAL II</b>	03 a 04 anos

2. Segundo orienta a Resolução nº 04 do Conselho Municipal de Educação, no art. 2º, § 2º, as escolas deverão respeitar a idade "corte" de 31 de março para o ingresso das crianças na educação infantil, sendo assim, a idade mencionada no quadro acima, deverá ser completada até o dia 31 de março.

3. O ato da inscrição implicará, por parte dos pais e/ou responsáveis legais, o conhecimento e o compromisso da aceitação deste Edital e do Decreto Municipal nº 1707, de 17 de outubro de 2016.

4. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição.

5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à instituição municipal que atende a etapa da Educação Infantil – modalidade creche ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na avenida Ijuí, 1593 ou pelo telefone (55) 3554 1005, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h às 17h.

MIRAGUAI, 18 de outubro de 2016.



**Artur Hugo Hepp**

**Secretário Municipal de Educação e Cultura**